

ILMO SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024.

Processo SEI nº 510001/000453/2024

UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.354.917/0001-10, com sede à Rua Marília Peixoto de Aquino, nº 1, Centro, São João da Barra, RJ, CEP: 28.200-000, e-mail: licitações@uniaonorte.com.br, vem, com fulcro no art. 165, inciso I, “b e c”, da Lei nº 14.133/21 e do item 11 do edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pertinente ao lote 03 – Região Norte, o qual declarou a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA vencedora no pregão eletrônico n.º 002/2024.

I – BREVE RESUMO.

Trata-se de pregão eletrônico nº 002/2024 que tem por objeto a “**SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SENDO ESSES A RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE INSUMOS**”.

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

Aberto o certame no dia 23/08/2024, as empresas apresentaram seus respectivos lances para todos os 09 (nove) lotes. Neste mesmo dia, a empresa UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, ofertou o menor valor para o lote 03, cujo valor foi o de R\$ 64.590.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos e noventa mil reais). Ato contínuo, o Pregoeiro solicita que todos os licitantes enviem toda documentação de habilitação e proposta readequada ao último valor ofertado. Por fim suspende a sessão.

No dia 06/09/2024 a sessão é retomada e o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e proposta é proferido, ficando a empresa UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA inabilitada pelo seguinte motivo:

06/09/2024 10:37:35 - Pregoeiro : A Empresa UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 33.281.390/0001-74, vencedora dos lotes 3 e 4, não apresentou a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem (DCCA) e nem Certidão de Regularidade na Contratação de Menores Aprendizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, conforme solicitado no item 2.5 do Anexo X do instrumento Convocatório. Em diligência, encontramos a certidão no MTE com o número de aprendizes em número INFERIOR ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT, estando, dessa forma, Inabilitada para o Certame. Além disso, a licitante também foi inabilitada na área técnica, conforme documentos inseridos no processo SEI- 510001/000453/2024.

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

Após a inabilitação da empresa UNI NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, o Pregoeiro convoca a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, a qual estava em segundo lugar no presente lote. O Pregoeiro abre o chat para negociação e solicita um desconto para empresa CONSTRUSAN, o qual oferta o valor de R\$ 64.599.990,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais). Isto posto, a sessão é suspensa novamente para o envio dos documentos de habilitação e da proposta readequada ao último lance.

Já no dia 13/09/2024, com a retomada da sessão, a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA é considerada vencedora para o lote 03 e a sessão é suspensa novamente, tendo em vista os outros lotes não sucederem de empresa vencedora.

Por fim, no dia 19/09/2024 é aberto o prazo recursal para que as empresas manifestem seus interesse em interpor recurso administrativo em face da decisão de declaração de vencedores no presente certame.

Por fim, será cabalmente demonstrado que a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA não cumpriu ao estipulado no edital e, portanto, deverá ser considerada inabilitada e desclassificada no presente Lote 03.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARCELA DE RECOMPOSIÇÃO DE PISO DE CONCRETO

Como se evidenciará, a CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA não demonstrou aptidão técnica para a prestação dos serviços objeto do presente certame. De

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

forma, o presente recurso precisa ser provido para que seja reconhecida a inabilitação da mesma por este respeitoso Pregoeiro.

4

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/21, na etapa de habilitação a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humanos suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Seguindo tal sistemática, a legislação autoriza que a Administração exija a comprovação da capacitação técnico-operacional e a comprovação da capacitação técnico-profissional.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Cabe ressaltar que no presente pregão somente foi exigida a comprovação técnico operacional, conforme item 4.1.1 do Anexo X - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, vejamos:

4.1.1 A qualificação técnica exigida neste Instrumento refere-se apenas a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL relacionada à sociedade empresária e não à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico .

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

Quanto à capacitação técnico-profissional, exigida somente na assinatura do contrato, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico. Nesta ceara, a licitante deverá demonstrar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para execução do contrato, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Segundo a sistemática legal, a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, previamente definiu as parcelas de maior relevância do certame e impôs que as licitantes comprovassem sua capacidade técnica-operacional para execução daqueles itens.

Pois bem, como se evidencia do edital em análise, dispõe em seu item 4.13 do Anexo X - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, as seguintes exigências:

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

4.13 A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior poderá ser demonstrada pelo fornecimento pretérito de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos quantitativos informados no ANEXO 1 do TERMO DE REFERÊNCIA, referentes às parcelas de maior relevância explicitadas a seguir: (Item 34.5. do Termo de Referência)

Execução revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ); quantidade: 23.425,50 ton.

Execução de corte mecânico com máquina fresadora, em concreto asfáltico; quantidade: 203.700,00 m²

Recomposição de piso de concreto simples, com resistência de 15Mpa; quantidade: 26.190,00 m²

Pelas transcrições dos itens acima, resta evidente que a empresa vencedora do certame precisa demonstrar atestação técnica com vistas à demonstração de prévia experiência quanto às parcelas de maior relevância elencadas no edital, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Assim, seja pelo disposto na lei, seja pela expressa previsão editalícia, a licitante deve comprovar a aptidão para execução do objeto quanto às parcelas de maior relevância. O atestado de capacidade técnica serve para comprovar que a empresa tem competência para cumprir o objeto do edital. O atestado faz parte dos documentos de qualificação técnica. Esses documentos tendem a comprovar para a Administração que a empresa realmente tem experiência e perícia na execução dos serviços.

No entanto, a licitante declarada vencedora para o lote 03 não comprovou o atendimento ao edital, uma vez que as certidões e/ou atestados apresentados não atendem a todas as parcelas de maior relevância. A empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA não comprovou em sua integralidade a parcela de maior relevância pertinente ao serviço de Recomposição de piso de concreto simples, com resistência de 15Mpa; quantidade: 26.190,00 m².

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

Em todos os atestados apresentados, só foi possível verificar uma única CAT sob o n.º 87687/2024 da Prefeitura Municipal de Macaé que possui o item de recomposição de piso de concreto, entretanto, o mesmo não atende em sua integralidade, uma vez que só comprovou o quantitativo de 9.632,43 m², conforme abaixo:

	Calçada		
103	AREIA	M3	1.888,46
104	ATERRO EM MAT. DE 1ª CAT., COMPACTADO EM CAMADAS DE 20 A 80CM, P. SUPORTE DE CAMADA DE CONCR.	M3	1.888,46
105	CAMADA DE BLOQUEIO (COLCHAO) DE PO-DE-PEDRA, ESPALHADO E COMPRIMIDO MECANICAMENTE	M3	313,70
106	CARGA DE MAT. C/PA-CARREGADEIRA DE 1,50M3, EXCL. DESPESAS C/ CAMINHÃO, P. CARGA DE 50T P/ OJA DE 8.000L	T	8.735,20
107	CORTIL, MONTAGEM E COLOC. DE TELAS DE AÇO CA-60, CRUZADAS E SOLDADAS ENTRE SI, EM PECAS DE CONCR.	KG	7.791,48
108	DEMOLICAO C/ EQUIP. DE AR COMPR., DE PAVIMENT. DE CONCR. SIMPLES, C/ 15CM DE ESP.	M2	7.393,51
109	FORMA DE MAD. P. MOLDAGEM DE PECAS DE CONCR. ARMADO C/ PARAMENTOS PLANOS, SERVINDO A MAD. 1,4 VEZ, EM TABUAS DE PINHO DE 3"	M2	371,10
110	LANCAMENTO DE CONCR. EM PECAS ARMADAS, INCL. SOMENTE TRANSP. HORIZ., PRODUÇÃO APROX. DE 2,00M3/H	M3	503,59
111	PATIO DE CONCR. ESP. DE 8CM, TRACO 1:3:3, EM QUADROS DE 1,00 X 1,00M, C/ SARRAPOS DE PINHO INCORPORADOS, EXCL. PREP. DO TER.	M2	9.632,43
112	PAVIMENTACAO EM LAJOTAS DE CONCR., INTER-TRAVADO, 10CM DE ESP., ASSENTES SOBRE COLCHAO DE PO-DE-PEDRA, AREIA OU MAT. EQUIV.	M2	490,55
113	PREPARO MANUAL DE TER., COMPREEND. ACERTO, RASPAGEM EVENTUAL ATÉ 30CM DE PROF., INCL. COMPACT. MEC.	M2	12.994,51
114	RECEBIMENTO DE CARGA, DESC. E MANOBRAS DE CAMINHÃO BASCUL., CAPAC. DE 8,00M3 OU 12T	T	8.735,20
115	TELA FORMADA P. BARRAS DE AÇO CA-60, FORMANDO MALHA QUADRADA C/ DIAM. DE 3,4MM E ESPACAMENTO ENTRE ELAS DE 15 X 15CM	KG	7.791,48

O que se observa, com toda clareza, é o não atendimento em sua totalidade da parcela de maior relevância para os serviços de Recomposição de piso de concreto simples, com resistência de 15Mpa na quantidade de 26.190,00 m². Nem mesmo fazendo um hercúleo esforço de se dar uma interpretação favorável e elástica ao disposto no edital, visto que os atestados apresentados não atendem, especificadamente, a este serviço de

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

recomposição de piso de concreto. Dito isto, não se deve admitir como serviço similar o serviço de pavimentação em lajotas de concreto, pois não é o mesmo, nem de maior complexidade. De certo, são serviços distintos.

O piso de concreto simples é livre de armaduras estruturais. Executado em uma única camada, o concreto é dimensionado para suportar integralmente os esforços de tração na flexão. O piso simples pode ter diversas espessuras, que variam de projeto a projeto, considerando as características do tráfego em questão. Também são executadas juntas para evitar o surgimento de fissuras provenientes do processo de retração do concreto e do carregamento causado pelo tráfego. O número e espaçamento das juntas deve ser avaliado ainda na etapa de projeto, para garantir que estas sejam eficientes e possibilitem um pavimento de qualidade. Neste tipo de pavimento, principalmente em casos de tráfego mais pesado, em geral são utilizadas barras de transferência para auxiliar na distribuição eficiente das cargas entre as placas.

A principal diferença entre o piso de concreto simples e as lajotas de concreto é que o primeiro não tem estrutura interna para aumentar a resistência, enquanto as lajotas são pré-moldadas. O piso de concreto simples é um piso que não tem estrutura interna para aumentar a resistência, sendo necessário que tenha uma sustentação externa para evitar fissuras e quebra. Já a lajota de concreto são peças pré-moldadas que podem ser utilizadas em pavimentação de áreas externas. São feitas a partir de uma mistura de cimento, areia, água e agregados, como pedra britada, completamente diferente da composição e execução do piso de concreto simples.

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

Portanto, a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA não comprovou a execução em sua totalidade de 26.190,00 m² de Recomposição de piso de concreto simples, com resistência de 15Mpa, o que por si só, enseja em sua inabilitação.

DOS ATESTADOS SEM REGISTRADOS NO CONSELHO COMPETENTE

Outra irregularidade verificada na documentação apresentada pela empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA é a ausência de atestados devidamente registrados no Conselho competente.

O Edital é claro ao estabelecer a forma de apresentação dos mesmos em seu item 4.7 do Anexo x - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, vejamos:

4.7 Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da Licitação, **averbados pelo CREA e/ou CAU**, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância. Conforme § 3º do Art. 67 da Lei 14.133/2021 – salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do Caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

Conforme exarado no item acima, a Administração exigiu que os atestados estejam registrados no Conselho competente, CREA e/ou CAU, o que não aconteceu com os seguintes atestados:

11

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, situada a Avenida Presidente Vargas Nº 1100 - 10º andar - Centro - RJ, é inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.393.537/0001-55, na qualidade de CONTRATANTE atesta para os devidos fins que a empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Rua Vicente Leão de Freitas, 193/226 - Distrito Industrial em Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.965.565/0001-41 e Inscrição Estadual nº 82.751.651, visto concedido junto ao CREA-RJ sob nº 1985.200.107-0, está executando com plena Capacidade Técnica e dentro das normas ambientais vigentes as **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO NOS BAIRROS NITERÓI E AEROPORTO, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ**. Conforme contrato nº. 006/2023 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP e a empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**.

Sob responsabilidade técnica dos profissionais:

PELIFE TAVARES RANGEL-ENGENHEIRO CIVIL Nº DO REGISTRO-2013130038 - ART'S - 2020230103495 / 2020240053606
IVAN FERREIRA FIGUEIREDO-ENGENHEIRO CIVIL Nº DO REGISTRO-2005112409- ART'S - 2020230103465 / 2020240053624
ILIAN RFI BIA MINOVIC-ENGENHEIRA CIVIL Nº DO REGISTRO 3006130240 - ART'S - 2020230102029 / 2020240053632

Contrato nº 006/2023
Processo nº SEI-330018/000095/2022
Ordem de Serviço nº 110/2024
Concorrência Pública 03A/2022
Prazo Contratual: 12 meses
Início: 19/04/2023
Término: 15/04/2024
Valor Contratual: R\$ 55.228.813,60

1º Aditivo de Prazo: 06 meses
Início: 14/04/2024
Término: 11/10/2024

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O escopo do contrato consiste na execução da pavimentação e recapeamento asfáltico (CPAO) das ruas nos bairros da cidade de Aeroporto em Trêssrios - RJ.

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189



CERTIDÃO Nº 34/2024

Certifico, em cumprimento do despacho exarado em oito de maio de dois mil e vinte e quatro pelo Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 28.521.870/0001-25, para fins de averbação em Conselho de Entidade de Classe, que de acordo com o consignado no processo número SEI-330032/001522/2023, que teve como origem o requerimento da Empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Rua Vicente Leônico de Freitas, nº 190/226, Distrito Industrial Codin, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.956.565/0001-41, Tendo como **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** os Engenheiros Civis: **FELIPE TAVARES RANGEL**, CREA-RJ 2013130038 - ART2020210175886 (contrato), ART2020220189431 (1º e 2º aditivos), **IVAN FERREIRA FIGUEIREDO**, CREA-RJ 2005112409 - ART2020210175899 (contrato), ART2020220189202 (1º e 2º aditivos). Certifico que o processo acima mencionado consta o seguinte: **SR. DIRETOR DA DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO – REGIONAL II**. Trata a presente solicitação de **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**. Referente às “**Serviços de Revitalização Rodoviária com Execução de Reparos Localizados e Posterior Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico a Frio e Renovação de Sinalização Horizontal na RJ-196 Entre as Localidades de Barra do Furado e Guanandi**”, executados pela empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**. 01- Forma de adjudicação: 1.1- Licitação nº: 022/2021. 1.2- Pregão Eletrônico nº: 012/2021. 02- Processo de Origem: SFI - 160002/000036/2021. 2.1- Contrato nº: 057/2021. 03- Datas: 3.1- Licitação. 3.1.1- 1ª Sessão: 22/04/2021. 3.1.2- 2ª Sessão: 06/05/2021. 3.1.3- 3ª Sessão: 31/05/2021. 3.1.4- 4ª Sessão: 06/07/2021. 3.1.5- 5ª Sessão: 13/07/2021. 3.2- Adjudicação: 07/07/2021. 3.3- Assinatura do Contrato: 21/07/2021. 3.4-Publicação no Diário Oficial: 30/07/2021. 3.5- Início dos Serviços: 02/08/2021. confirma Contrato nº 057/2021. 04- Contrato nº: 057/2021. 05- Contrato nº: 057/2021.

Conforme se verifica, os atestados não estão em total atendimento do instrumento convocatório, nem na própria legislação, a qual admite a apresentação do atestado registrado no Órgão competente ou outra forma prevista em regulamento, na forma do art. 67, inciso II e do §3 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Cabe ressaltar que outras formas previstas de comprovação técnica deverão estar previstas em regulamento, onde no caso em tela, não se vislumbra esse regulamento. Dessa forma, os atestados apresentados sem a devida averbação não devem ser considerados por estarem em desacordo com o Edital.

Quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Se for aceita documentação, proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

Nessa forma, com a devida legalidade de desconsideração dos atestados que não estão registrados no Conselho competente, a CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

não comprova a seguinte parcela em sua totalidade: Execução de corte mecânico com máquina fresadora, em concreto asfáltico; quantidade: 203.700,00 m²

14

Atestado	Período	Corte Mecânico m ²
CAT 82027/2024 – P. M. Campos dos Goytacazes	31/07/2009 até 28/11/2014	63.425,65
CAT 82109/2024 – P. M. Campos dos Goytacazes	22/11/2013 até 15/09/2017	-
CAT 95270/2024 – P. M. Campos dos Goytacazes	28/01/2010 até 23/11/2012	-
SEIOP – Sem Averbação	19/04/2023 até 15/04/2024	79.125,07
CAT 9872/2018 – P. M. Campos dos Goytacazes	14/11/2013 até 15/11/2018	21.923,72
CAT 42630/2024 – DER-RJ	02/08/2021 até 30/09/2022	18.900,00
CAT 11652/2005 – IMBE	29/10/2003 até 29/10/2004	-
Certidão 34/2024 - DER	02/08/2021 até 02/08/2022	-
CAT 87687/2024 – P. M. Macaé	18/12/2013 até 01/03/2015	97,40

Cabe esclarecer que o quantitativo de 63.425,65 m² referente à CAT 82027/2024 da P. M. Campos dos Goytacazes está transcrito de maneira correta, pois o mencionado atestado foi executado em consórcio, tendo a CONSTRUSAN executado 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do quantitativo total.

Portanto, deverá ser considerada inabilitada no presente Lote 03, uma vez que o serviço não foi comprovado em sua integralidade, conforme previamente estabelecido

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

pela Secretaria de Estado das Cidades, tendo em vista a falta de registro no Órgão competente.

15

O exame do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, e sua parte final, referente às exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.

É imprescindível obedecer às regras impostas a todos os licitantes no edital, que é a lei no caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 5º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 11, inciso II da mesma lei que dispõe que “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;”.

Portanto, a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA não comprovou mais uma parcela no tocante a execução do item de corte mecânico com máquina fresadora, em concreto asfáltico em sua totalidade, restando sua inabilitação no certame.

DO PREÇO INEXEQUÍVEL PARA O SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA

A empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA ofertou o valor global de R\$ 64.599.990,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos e noventa e nove mil e

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

novecentos e noventa reais) e apresentou sua planilha orçamentária a fim de comprovar que seus preços unitários compreendem a totalidade dos serviços.

16

Como se sabe, o objetivo principal da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, ainda que o critério de julgamento seja o de menor preço, não se pode perder de vista a viabilidade das propostas ofertadas pelas participantes do certame quando estas se apresentarem irrisórias em comparação com os valores praticados no mercado.

Nas palavras do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr "A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens." Nessa toada, propostas que se revelam nitidamente inexequíveis potencialmente trazem mais prejuízos a longo prazo do que o benefício a curto prazo do seu valor baixo, uma vez que podem gerar a inadimplência do contrato e a cessação da prestação do serviço.

Cabe esclarecer que apesar do critério de julgamento da concorrência pública ser o "menor preço global", a execução do contrato se dá por preço unitário, conforme itens 5.1.2.3 e 5.1.2.4 do Edital.

Ocorre que a empresa ofertou desconto de 60,81% (sessenta inteiros e oitenta e um décimos por cento) em item de maior relevância. A empresa CONSTRUSAN ofertou o valor de R\$ 72,99 (setenta e dois reais e noventa e nove centavos) para o item de recomposição de piso de concreto simples, com resistência de 15mpa, objeto de comprovação de qualificação técnica.

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

Para que não paire dúvidas, segue abaixo comparativo dos preços ofertado pela SECID e pela empresa:

CONSTRUSAN:

17

SEQ	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO	%	VALOR
13.1	13.301.0510-0	RECOMPOSICAO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,COM RESISTENCIA DE15MPA,COM 8CM DE ESPESSURA,INCLUSIVE DEMOLICAO COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO DO PISO	M2				72,99
	1543	DEMOLICAO PAVIMENT.CONCR.ASF., ESP. 10CM	M2	1,0000000	15,0000	0,00	15,00
	1635	CONCRETO FCK 15MPA	M3	0,0800000	280,0000	0,00	20,80
	1746	PREPARO CONCR. BETON. 320L, 1,5M3/H	M3	0,0800000	66,0717	0,00	5,29
	1765	LANCAMENTO CONC.S/ARM.1,5M3/H, HORIZ.	M3	0,0800000	54,8815	0,00	4,39
	1968	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	0,7000000	26,7269	3,00	18,77
	3000	FORMAS MADEIRA P/MOLDAGEM, INCL. ESCOR.	M2	0,1000000	82,4769	0,00	8,25

EDITAL:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.			
1	13.301.0510-0	RECOMPOSICAO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,COM RESISTENCIA DE15MPA,COM 8CM DE ESPESSURA,INCLUSIVE DEMOLICAO COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO DO PISO	M2	R\$ 120,04	EMOP 04/2024		
Seq.	Código	Descrição	Unid.	Preço Unit.	Quant.	Acresc %	Preço Parcial
001	01543	DEMOLICAO PAVIMENT.CONCR.ASF., ESP. 10CM	M2	R\$ 42,4265	1,0000	-	R\$ 42,43
002	01635	CONCRETO FCK 15MPA	M3	R\$ 377,2860	0,0800	-	R\$ 30,18
003	01746	PREPARO CONCR. BETON. 320L; 1,5M3/H	M3	R\$ 113,9168	0,0800	-	R\$ 9,11
004	01765	LANCAMENTO CONC.S/ARM.1,5M3/H, HORIZ.	M3	R\$ 91,4358	0,0800	-	R\$ 7,31
005	01968	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	R\$ 26,7300	0,7000	3,00	R\$ 19,27
006	03000	FORMAS MADEIRA P/MOLDAGEM, INCL. ESCOR.	M2	R\$ 117,3951	0,1000	-	R\$ 11,74

Conforme preceitua o princípio constitucional da legalidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que a Administração só possa realizar seus atos que estiverem estritamente vinculados em Lei. Em razão da exigência contida no edital e em atendimento ao princípio da vinculação do certame ao ato convocatório previsto na Lei 14.133/21 e na Constituição Federal, é obrigação da Licitante apresentar toda documentação e proposta exigida no instrumento convocatório. Nesse aspecto, é indiscutível que a licitante que não apresentar a documentação e proposta exigida conforme

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

o edital deverá ser declarada inabilitada ou desclassificada por descumprimento às normas do Edital.

18

Diante disso, o artigo 59, § 3 da Lei 14.133/21, estabelece que serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada com seus preços unitários:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

No entendimento da legislação vigente, o item 7.9.2 do edital, coaduna com dispositivo legal e evidencia ainda mais o não cumprimento da exequibilidade da empresa em um item extremamente relevante e tido como parcela de maior de relevância:

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

Desse modo, destaca-se que a análise de exequibilidade deve ser feita sobre o valor do preço global e unitário até para resguardar o interesse público. A observância de que todos os itens unitários estejam dentro dos valores de mercado, nem acima nem abaixo, é imprescindível para evitar a ilícita e absurda prática do jogo de planilha.

Semelhantes inconsistências nos preços apresentados constam no item de disposição final de materiais dispostos na planilha orçamentária, o qual o desconto chegou a estratosfera de 65,00% (sessenta e cinco por cento), vejamos:

CONSTRUSAN:

4.6	TC 10.05.0700	DISPOSIÇÃO FINAL DE MATERIAIS E RESÍDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	T				5,52
	MAT128400	TARIFA DE VAZAMENTO DE MATERIAL DE BOTA-FORA EM ATERRO LICENCIADOS POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE	T	1,00	5,5230	0,00	5,52

EDITAL:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.			
4.6	TC10.05.0700	DISPOSIÇÃO FINAL DE MATERIAIS E RESÍDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	T	R\$ 15,78	EMOP 04/2024		
Seq.	Código	Descrição	Unid.	Preço Unit.	Quant.	Acresc %	Preço Parcial
001	MAT128400	TARIFA DE VAZAMENTO DE MATERIAL DE BOTA-FORA EM ATERRO LICENCIADOS POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE	T	R\$ 15,7800	1,0000	-	R\$ 15,78

Caso a Secretaria de Estado das Cidades celebre contrato com a empresa que ofertou o menor valor nessas condições, pode seriamente incorrer em inexecução contratual. Pois se evidencia claramente que a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA apresentou nitidamente preços inexequíveis. Estamos diante de um jogo

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

de planilhas para tentar alcançar o menor valor a todo custo sem o mínimo critério de confiabilidade.

20

Desse modo, diante do patente vício insanável que macula a proposta com menor valor da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, se faz imprescindível à desclassificação da empresa com valores manifestadamente inexequível.

Conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança, transparência e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Dessa forma, as alegações da Recorrente merecem ser apreciadas para a devida reforma da decisão do Sr. Pregoeiro, com o intuito de inabilitar e desclassificar a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

III - DO PEDIDO:

Diante do exposto requer:

- a) **Inabilitação da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** pelo não atendimento das parcelas de maior relevância: (i) Recomposição de piso de concreto simples, com resistência de 15Mpa; quantidade: 26.190,00 m² e (ii) Execução de corte mecânico com máquina fresadora, em concreto

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189

asfáltico; quantidade: 203.700,00 m², visto ambas não foram comprovadas em sua totalidade.

- b) **Desclassificação da sua proposta de preços**, pois apresentou valores unitários inexequíveis para o serviço de maior relevância de Recomposição de piso de concreto simples com resistência de 15Mpa, além do item de disposição final de materiais e resíduos de obras.

Finalmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso acontecer, faça o encaminhamento à autoridade superior, em conformidade com o § 2º art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São João da Barra, 24 de setembro de 2024.

UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Matriz

Rua Marília Peixoto Aquino, 01
Centro – São João da Barra/RJ
CEP: 28.200-200
Tel/Fax.: (22)2741-1511/ 1617

Filial Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 66 - 10º andar
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.011-000
Tel/Fax.: (21) 2212-3100

Filial Três Rios

Rua Santo Antônio, 159
Bairro Triângulo – Três Rios/RJ
CEP: 25.820-060
Tel/Fax.: (24) 2251-1189